



# Inovação Cultural, Patrimônio e Educação

Organizadores

Ángel Espina Barrio, Antonio Motta  
e Mário Hélio Gomes

# A patrimonialização das diferenças: usos da categoria “conhecimento tradicional” no contexto de uma nova ordem discursiva

Regina Abreu

O chamado campo do Patrimônio vem se alargando de maneira sem precedentes. Se, durante o final do século XIX, até meados do século XX, predominava o qualificativo de “histórico” e “artístico” para as políticas públicas preservacionistas, se, a partir da segunda metade do século XX, principalmente com o projeto Unesco, vimos se desenvolver o atributo da “cultura” como diferencial e legitimador das novas políticas, o início do século XXI coloca em marcha uma pluralidade de outras questões. A principal delas consiste no deslocamento do eixo norteador da ideia de “singularidade nacional” para a ideia da proliferação de “singularidades locais” relacionadas às chamadas “populações tradicionais”. Este deslocamento do eixo norteador do que é preciso patrimonializar vem ganhando espaço nas políticas públicas e nas reformas constitucionais em contexto global. A ideia de que é preciso proteger aquisições e acervos de conhecimentos em desaparecimento no planeta vem sendo posta em marcha por organismos internacionais, dos quais se destaca a Unesco e a Ompi (Organização Mundial da Propriedade Intelectual). As manifestações deste deslocamento revela-se nos mais variados matizes, entre os quais se destacam as políticas de patrimônio imaterial ou intangível adotadas por diversos países; a divulgação pela Unesco de listas de patrimônios imateriais ou intangíveis da humanidade; estímulos fomentados pela Unesco à preservação de modos de fazer artesanais, como o projeto Tesouros Humanos Vivos ou Mestres da Arte. Estas ações partem da ideia de que há um acervo de “conhecimentos tradicionais” que se encontra em vias de extinção devido às forças homogeneizadoras do capitalismo transnacional. A solução encontrada tem sido o estímulo ao que estou chamando aqui de “patrimonialização das diferenças”, que consiste em utilizar a força consagradora dos instrumentos legais de proteção por parte dos Estados-nações para valorizar os chamados “conhecimentos tradicionais” encontrados no conjunto do planeta. Este movimento vem conferindo estatuto novo a manifestações culturais que antes eram consideradas restos ou vestígios de antigas formas de organização social já desaparecidas ou em vias de desaparecimento. De “coisas do folclore” ou “simples curiosidades

do passado”, tanto os “conhecimentos tradicionais” quanto as “manifestações culturais” das chamadas “populações tradicionais” adquiriram novo *status*, tornando-se objetos de políticas de preservação na condição de patrimônios locais, nacionais e até mesmo universais. Estes patrimônios de pequenas comunidades, etnias ou grupos locais passaram a dar o tom não apenas no campo do patrimônio, mas, também, no campo de acordos internacionais. Preservar o diverso, o diferente, o singular passou a ser um exercício de proteção à diversidade das culturas em um mundo com tendência crescente à homogeneização.

Paralelamente, outro movimento contribuiu para fazer avançar ainda mais esta tendência à “patrimonialização das diferenças”: a chamada “questão ambiental”. O debate internacional sobre a finitude das fontes energéticas do planeta e, especialmente, a sinalização dos ambientalistas para a crise das fontes fósseis de energia, sobretudo dos derivados do petróleo, fizeram com que fossem desencadeadas buscas por fontes de energia alternativas. Este movimento gerou uma corrida para formas alternativas de conhecimento sobre fontes naturais de energia. É neste contexto que entraram em cena novas categorias como “meio-ambiente” e “biodiversidade”. O que antes era entendido como território da “natureza” transformou-se em “questão ambiental” e “biodiversidade”, e o que antes integrava o continente da “cultura” passou a ser esquadrihado como forma de manejo das “riquezas naturais” para usos futuros. A potencialização do conceito de “conhecimento tradicional” tem a ver com este duplo movimento: de um lado, a “patrimonialização das diferenças”; de outro lado, a potencialização das “riquezas naturais” em um mundo onde crescem os sinais de grandes crises energéticas.

Neste contexto, o caso do Brasil é exemplar. Os meios de comunicação são pródigos em chamar a atenção para as enormes “riquezas naturais” do país, capazes de transformá-lo em uma das maiores potências mundiais da bioeconomia. O otimismo manifestado por ambientalistas, empresários e políticos é de tal ordem que o Brasil já chegou a ser comparado com a Arábia Saudita da Opep Biológica. A vantagem competitiva do Brasil é vista como inigualável, em função do que se considera como “a riqueza da sua biodiversidade”. Especialistas de várias áreas apontam a variedade de espécies de plantas e animais existentes nos ecossistemas brasileiros como “um tesouro biológico de genes, moléculas e micro-organismos”. Os genes são, cada vez mais, a matéria-prima das biotecnologias que se espalham pela indústria farmacêutica, agrobusiness, química industrial, cosmética, medicina botânica e horticultura. O crescente mercado mundial de produtos biotecnológicos movimenta bilhões de dólares por ano. Segundo a ONG “Conservation International”, dos 17 países mais ricos em biodiversidade do mundo (entre os quais figuram Estados Unidos, China, Índia, África do Sul, Indonésia,

Malásia e Colômbia), o Brasil está em primeiro lugar disparado: detém 23% do total das espécies do planeta. Enquanto a Suíça tem apenas uma planta “endêmica”, a Alemanha tem 19, e o México, 3.000. E, no Brasil, apenas na Amazônia, existem 20.000 plantas. Além disso, há as espécies vegetais, de mamíferos, aves, répteis, insetos e peixes da Mata Atlântica, do cerrado, do Pantanal, da caatinga, dos manguezais, dos campos Sulinos e das zonas costeiras. Apenas 5% da flora mundial foram estudadas até hoje e só 1% é utilizada como matéria-prima. A “biodiversidade brasileira”, portanto, é considerada como o cofre de um “patrimônio químico” inexplorado de remédios, alimentos, fertilizantes, pesticidas, cosméticos, solventes, fermentos, têxteis, plásticos, celulose, óleos e energia, em número quase infinito. A expansão das biotecnologias e a crescente apropriação das chamadas “riquezas dos recursos naturais” abriram uma nova fronteira de negócios. Inúmeras empresas ingressam no novo setor e investem pesado em novos empreendimentos em biotecnologia, como a Votorantim Ventures, o Ventana Global, o BancBoston Capital, a Natura, o Fundo FIR Capital Partners em Minas e a Embrapa. No Rio de Janeiro, destaca-se a Extracta, que conclui para a Glaxo testes sobre a reação de oito agentes de doenças às 30.000 substâncias do seu banco de espécies da Mata Atlântica.

O que os ambientalistas e porta-vozes do chamado campo ambiental chamam a atenção é que, até recentemente, a coleta de material biológico para a exploração de recursos genéticos – a chamada bioprospecção – era praticamente livre e a biopirataria se realizava em larga escala. Os genes eram importantes apenas para os cientistas e seu valor prático pouco conhecido. A novidade mais perturbadora foi a veloz transformação do gene em *commodity*. Em 1992, a Eco-92, no Rio de Janeiro, consagrou a “Convenção sobre a Diversidade Biológica”, que estabeleceu o princípio da soberania dos países sobre seus próprios recursos genéticos. Hoje, efetivamente, há genes que valem fortunas. Em todo o mundo, a questão da titularidade da propriedade genética gera vastos problemas éticos, políticos e religiosos que se refletem nas leis sobre patentes. Os governos dos países que assinaram a “Convenção sobre a Diversidade Biológica” passaram a promulgar legislação regulamentando a matéria. As leis de patentes permitem que um princípio ativo revelado pelo “conhecimento tradicional” de Medicina Botânica em uma comunidade possa ser registrado como propriedade em um outro país. Casos alarmantes têm sido denunciados por algumas organizações não governamentais, como do registro de patentes de beberragens produzidas em sociedades indígenas ou entre comunidades na Amazônia com alto valor terapêutico e calmante. Desse modo, ambientalistas e militantes do campo ambiental vêm questionando o fato de que muitos dos *royalties* pelas vendas de produtos patenteados

no exterior jamais retornem às comunidades que revelaram os princípios ativos de determinadas substâncias encontradas na natureza.

Desde o final da Conferência Mundial do Meio Ambiente, em 1992, tem sido desencadeado amplo debate sobre a “Propriedade Intelectual dos Recursos Genéticos, Conhecimentos Tradicionais e Folclore”. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual – Ompi –, com sede em Genebra, chegou a criar, no início de 2001, um Comitê Intergovernamental que, desde então, vem discutindo a matéria. No Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Inpi –, responsável pelos registros de marcas e patentes, vem acompanhando o debate da Ompi e tem trabalhado no sentido de estimular a criação de uma legislação capaz de proteger os chamados “conhecimentos tradicionais”, definidos como inovações e criações de base tradicional resultantes da atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário ou artístico.

Trocando em miúdos, no contexto do novo campo da “biodiversidade”, passou a ser da maior importância identificar e proteger o chamado “conhecimento tradicional” em torno do uso para fins medicinais e biológicos das propriedades da fauna e da flora. Para se legislar sobre a matéria e tomando-se como base o conceito de “conhecimento tradicional”, o Governo brasileiro vem atuando no sentido de identificar e proteger comunidades produtoras de conhecimentos singulares, específicos e únicos, seja na área dos “conhecimentos tradicionais” sobre usos das espécies da natureza, seja na área da produção do artesanato e de outras formas culturais. Prevalece a ideia de proteção ao “saber-fazer”. O grande desafio tem sido o de criar uma legislação que atenda interesses coletivos, uma vez que a legislação sobre propriedade intelectual vinha protegendo apenas a criação individual.

Esta nova configuração afeta diretamente o campo do patrimônio que passa a ser um campo estratégico de defesa de interesses de grupos locais, comunidades ou, para usar os termos da Constituição de 1988, “as populações tradicionais”. Uma das comunidades mais diretamente afetadas pelas novas forças que se desenham no horizonte a partir das questões ligadas à chamada “biodiversidade” e ao campo associado da “biotecnologia” são as comunidades indígenas. O “ouro verde brasileiro” encontra-se, em grande parte, preservado nos territórios indígenas, e estas populações, juntamente com os chamados “povos da floresta”, são detentoras do chamado “conhecimento tradicional” sobre a fauna e a flora, imprescindíveis para os novos procedimentos da ciência. Lideranças indígenas têm participado ativamente deste debate. Desde o início de 2000, instituições como o Inpi tem procurado sistematizar a visão dos grupos indígenas sobre o assunto. Uma série de “encontros de pajés indígenas” vem ocorrendo, tendo sido o primeiro em dezembro de 2001, em São Luiz do Maranhão, quando se encontraram

cerca de 20 pajés de diversas nações indígenas para emitir suas visões sobre o tema do “conhecimento tradicional” e da proteção à “biodiversidade brasileira”. Deste Encontro, foi tirada uma Carta com as principais posições dos índios e levada à II Reunião do Comitê Intergovernamental Relativo à Propriedade Intelectual, aos Recursos Genéticos, aos Conhecimentos Tradicionais e ao Folclore, que teve lugar ainda em dezembro de 2001, na sede da Ompi, na Suíça. Este novo procedimento de ouvir as “populações tradicionais” como interlocutores em políticas de interesse público aparentemente parece revelar grande avanço no sentido da democratização das esferas decisórias e no projeto de inclusão social do Estado brasileiro. Entretanto, o que se percebe é que este é um campo de conflitos e interesses contraditórios. Durante os quase dez anos que se seguiram ao primeiro Encontro de Pajés, diversas foram as ações no sentido de delimitar os sentidos e as práticas em torno da categoria “conhecimento tradicional”. Esta categoria passou a ser objeto de disputas e reflexões de diferentes setores e diferentes especialistas. Ambientalistas, setores do Governo e setores da iniciativa privada articulam-se com especialistas da área do direito, da biologia e da antropologia em torno da legislação e de formas de proteção aos chamados “conhecimentos tradicionais”.

O conjunto de ações e os dispositivos que estão sendo acionados em torno da categoria “conhecimento tradicional” podem ser analisados como um drama social, no sentido atribuído por Victor Turner, em que a partir de um fato (no caso, uma categoria discursiva), diferentes forças sociais entram em disputa. Tomando como referência a análise semântica desta polifonia de sentidos, percebe-se o caráter multifacetado do campo do patrimônio e os dilemas nem sempre evidentes do movimento de “patrimonialização das diferenças”.

Uma “nova ordem discursiva” foi colocada em marcha a partir da promulgação da Constituição de 1988, quando, a partir da perspectiva da etnicidade, legitimou-se, por meio da Carta Magna brasileira, a emergência de novos sujeitos de direitos com proteção especial garantida por lei: os povos indígenas, os quilombolas, as populações tradicionais. Podemos considerar a Constituição de 1988 um discurso fundador que desencadeia novas possibilidades e novos projetos de lei visando ao reconhecimento e à proteção dos direitos das comunidades locais e populações indígenas de se beneficiarem coletivamente por seus conhecimentos tradicionais e de serem compensadas pela conservação dos recursos genéticos, mediante remunerações monetárias, bens, serviços, direitos de propriedade intelectual ou outros mecanismos. Um dos exemplos, neste sentido, e que teve importantes desdobramentos foi o Projeto de Lei nº 306/95, da então senadora Marina Silva (PT-AC), que visava estabelecer as condições para a autorização de acesso a recursos

genéticos nacionais, a serem concedidas pelo Executivo, e determinou a criação de uma Comissão de Recursos Genéticos, composta por representantes do governo, da comunidade científica, de comunidades locais e indígenas, de organizações não-governamentais e empresas privadas, com a função de referendar as decisões do Executivo relativas à política nacional de recursos genéticos. Segundo o projeto, o acesso passaria a depender de contrato entre a autoridade competente designada pelo Executivo e a pessoa interessada, e do estabelecimento das partes e das condições para a assinatura do contrato. O projeto dedica um capítulo (arts. 44, 45 e 46 e seus diversos parágrafos) à “Proteção do Conhecimento Tradicional Associado a Recursos Genéticos”.

Portanto, é a partir do discurso fundador da Constituição de 1988 que surge, no Brasil, “uma nova ordem discursiva”, que torna possível a emergência de novas leis de “patrimonialização das diferenças” ancoradas na categoria “conhecimento tradicional”. A Constituição e os novos projetos de lei que se seguiram garantem caminhos possíveis para a proteção a “interesses coletivos”, não apenas da sociedade nacional, o que já vigorava até então, mas, também, de “coletividades singulares” – denominadas ora por “comunidades locais” ora por “populações tradicionais” ou, de maneira mais especificada, “povos indígenas”, “quilombolas”, “povos da floresta” e, ainda com menos ocorrência, “caiçaras”, “caboclos”, “caipiras” e outras denominações específicas. Ligados a uma coletividade determinável, pode-se dizer que, além dos interesses de natureza ambiental e social, surgem também interesses coletivos de natureza econômica, mas, também, de conteúdo cultural. Ou seja, em se podendo identificar (qualificar e quantificar) os interessados, já podemos falar em apropriação de um bem por uma dada coletividade, como, por exemplo, uma comunidade local ou indígena que detém a posse ou propriedade coletiva de um território e, portanto, dos recursos naturais que o integram e compõem. Registre-se aqui que, no caso dos povos indígenas, a posse permanente de um território lhes assegura o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais nele existentes, inclusive os recursos genéticos (art. 231 CF/88), ou mesmo a identificação de um dado povo ou grupo social ao uso de uma espécie da flora nativa (plantas medicinais) como forma de exteriorização e reprodução intrínsecas de sua cultura. O artigo 216 da Constituição também prevê a proteção jurídica dos bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (índigenas, quilombolas, caiçaras, caboclos, caipiras), suas formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as criações científicas, artísticas e tecnológicas, qualificando tais bens como patrimônio cultural brasileiro.

No livro organizado pela antropóloga Eliane Cantarino O’Dwyer, por exemplo, encontramos a expressão “remanescentes de quilombos” como

referência a grupos étnicos que guardam referências identitárias comuns associadas a uma representação do passado, especialmente da vivência da escravidão, bem como a um tipo de organização que persistiu ao longo dos anos. A base para o reconhecimento destes grupos como sujeitos de direitos, pela Constituição Federal brasileira de 1988, relaciona-se à perspectiva da etnicidade como referência teórica para caracterizar grupos populacionais na sociedade contemporânea.

Nos anos que se seguiram à promulgação da Constituição de 1988 e, especialmente, após a Convenção da Biodiversidade de 1992, um conjunto de projetos de lei foi sendo sancionado com relação direta à tendência de “patrimonialização das diferenças” e de proteção às “comunidades tradicionais” com relação ao “conhecimento tradicional associado à biodiversidade”. Listamos aqui algumas destas medidas relacionadas aos “recursos genéticos”. A Lei nº 9.279, de 14.05. 1996, regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; a Lei nº 9.456, de 25.04.1997, institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. O Decreto nº 2519, de 16.03.1998, promulga a Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992. A Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea “j”, 10, alínea “c”, 15 e 16, alíneas 3 e 4 da

“Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.”

O decreto nº 3.945, de 28.09.2001, “define a composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e estabelece as normas para o seu funcionamento, mediante a regulamentação dos arts. 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.” A Deliberação nº 217, de 28 de fevereiro de 2008, aprova modelos de autorizações de acesso, para uso pela Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético...”; a ICMBio – Instrução Normativa nº 04, de 7 de abril de 2008, “disciplina os procedimentos para a autorização de pesquisas em Unidades de Conservação Federais das categorias Reserva Extrativista (Resex) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado...”. Registre-se, ainda, a criação do Instituto Indígena Brasileiro para a Propriedade Intelectual (Inbrapi) que, a 8 de outubro de

2008, difundiu um documento propondo Consulta Pública sobre o Anteprojeto de Lei de Acesso a Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados. Este documento é importante pois expressa a posição de grupos indígenas organizados sobre o que reivindicam como os direitos coletivos destas populações para serem incorporados à futura Lei de Acesso aos Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados que visa regulamentar o conteúdo presente tanto no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura da FAO, quanto na Convenção sobre Diversidade Biológica. O Brasil, ao assinar os referidos instrumentos internacionais, se obrigou a implementá-los em âmbito nacional, fato que gera a necessidade de uma regulamentação específica, por instrumento normativo interno, para os postulados constantes destes instrumentos, respeitando a legislação nacional, bem como os marcos legais internacionais dos quais o Brasil é parte integrante. Assim, segundo o documento da organização indígena, “de modo a guardar coerência com os instrumentos internacionais assinados pelo Brasil perante a sociedade internacional, o texto da futura Lei de Acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados deve considerar, entre seus princípios e objetivos, a implementação das normas de direitos humanos existentes, bem como adotar os objetivos e os princípios constantes do Tratado da FAO e da CDB”, dentre os quais o grupo destaca “a necessidade de ampla aprovação dos detentores de conhecimentos tradicionais para o acesso e uso dos mesmos”. A organização indígena explicita o que o grupo considera como sendo algumas “diretrizes para a Proteção do Patrimônio Cultural, Natural e Espiritual dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Agricultores Familiares, incluindo as manifestações de vontade de Povos Indígenas, Comunidades Locais e Agricultores Familiares de todas as regiões do Brasil, desde a criação da CDB, em 1992, e que deverão ser incorporadas no texto da futura lei de acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, sob pena de responsabilização do Estado Brasileiro por perpetrar grave violação dos instrumentos gerais e específicos de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário”.

Este conjunto de documentos, leis e decretos em torno da questão dos “recursos genéticos” e dos “conhecimentos tradicionais associados” permite perceber a quantidade de forças sociais envolvidas neste debate e o tom polêmico e de acirradas disputas que a matéria envolve. Percebe-se, também, o progressivo alargamento do conceito de patrimônio e seus qualificativos: genético, químico, natural, imaterial ou intangível, entre outros. Ou seja, além do qualificativo histórico e artístico que prevaleceu durante largo período no campo das políticas públicas da memória nacional, o surgimento de novos qualificativos para a categoria é, também,

expresso na Constituição de 1988 e em outras medidas e leis que se seguiram. Destaco os artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, onde está prevista a proteção aos bens culturais de natureza imaterial e, posteriormente, a criação do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, por meio do Decreto Federal nº 3551, de 4 de agosto de 2000. O decreto instituiu dois mecanismos de valorização dos chamados aspectos imateriais do patrimônio cultural: o inventário dos bens culturais imateriais e o registro daqueles considerados merecedores de uma distinção por parte do Estado. São considerados bens culturais imateriais as festas, as celebrações, as narrativas orais, as danças, as músicas, os modos de fazer artesanais, enfim, um conjunto de expressões culturais que não estão representadas pelo chamado patrimônio tangível ou de “pedra e cal”. Neste contexto, há grande relevo para o “saber-fazer” que tangencia a noção de “conhecimento tradicional”. Para implementar a política do Patrimônio Imaterial que pretende identificar e proteger a diversidade do patrimônio cultural brasileiro, foram instituídos quatro livros de registro que, espera-se, venham ter a força do instituto legal do tombamento. São eles: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares. O processo do registro é coordenado pelo Iphan, cabendo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural a competência de inscrever bens culturais de natureza imaterial nos livros de registro. O instituto do registro tem como objetivo a valorização dos bens inscritos. O Estado fica obrigado a reunir e divulgar documentação ampla acerca de cada bem legalmente reconhecido. Trata-se, portanto, de contribuir para a identificação, a promoção e a preservação de bens culturais de natureza imaterial, reconhecendo-os como patrimônio em permanente processo de transformação. O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial apoia ações voltadas para a pesquisa, divulgação e fomento e tem como objetivo viabilizar uma política federal específica para o campo. Essa nova política está sendo implementada de forma descentralizada, com a participação de outros órgãos do governo federal, dos estados, dos municípios e de organizações da sociedade civil. Cabe, ao Ministério da Cultura, por meio da Diretoria do Patrimônio Imaterial do Iphan regulamentar a aplicação do decreto e coordenar sua implantação. Neste sentido, são disponibilizados orientação técnica, recursos financeiros e metodologia específica: o Inventário Nacional de Referências Culturais – Inrc. A partir de metodologias propostas por grupos de antropólogos, foi dada a partida para o Inventário Nacional de Referências Culturais como forma de instruir possíveis registros. As pesquisas para compor este Inventário podem ser realizadas por diferentes agentes, em múltiplas parcerias do Estado com a sociedade civil, visando identificar, documentar e reconhecer os bens que

integram o patrimônio cultural brasileiro cuja preservação escape ao âmbito do instrumento legal do tombamento (área restrita à proteção ao patrimônio material). Apropriando-se de um conceito antropológico de cultura, o trabalho de inventário e registro do patrimônio imaterial agrega várias áreas, desde celebrações e modos de expressão até modos de fazer. Neste último quesito, o tema do “conhecimento tradicional” aparece com pleno vigor e se cruza ao tema da “biodiversidade” e dos “recursos genéticos”. No “livro dos saberes”, são registrados os processos relacionados aos “saberes” considerados emblemáticos de culturas locais, comunidades ou populações tradicionais. O que se observa neste campo é que a noção de que as culturas devem ser valorizadas em suas singularidades se tornou preponderante no final do século XX, desencadeando o desabrochar de uma pluralidade de grupos e interesses que, até então, permaneciam ou à margem da sociedade ou sobrevivendo sob a tutela do Estado. Ceramistas, capoeiristas, jongueiros, festeiros dos santos reis, carnavalescos, sambistas, artesãos, xilogravuristas, enfim, artistas dos mais variados matizes, além de grupos religiosos, associações de folclore, comunidades diversas, grupos indígenas vêm entrando no debate do patrimônio cultural de maneira firme e decisiva. Novas formas de organização da sociedade civil, como as ONGs, ampliam as possibilidades de participação. Neste novo cenário, o Estado, seja nos âmbitos federal, estadual ou municipal, já não atua sozinho na identificação e seleção dos bens culturais a serem protegidos, tombados ou valorizados. Cada vez mais, é preciso ouvir a sociedade civil, estabelecer parcerias, acordos, compromissos. Paralelamente, o trabalho empreendido em todos estes anos pela Unesco estimulou novas ideias e propostas de políticas de preservação. Experiências retiradas de outros contextos internacionais vão sendo veiculadas, oxigenando o debate em cada país. Uma destas experiências singulares diz respeito ao modelo japonês de política patrimonial voltado para a preservação do “saber-fazer”. Desde os anos cinquenta do século passado, este país possui uma legislação específica voltada ao estímulo da transmissão do “saber-fazer” incentivando grupos e pessoas que são guardiães de tradições culturais relevantes. Esta ação gerou um programa de incentivo à transmissão do conhecimento intitulado Sistema de Tesouros Humanos Vivos, divulgado pela Unesco e apropriado por outros países, entre eles a França. Neste programa, prevê-se que o detentor de um conhecimento raro e singular forme discípulos, atualizando a cadeia de transmissão e evitando que conhecimentos raros e singulares desapareçam. No Brasil, por exemplo, o Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais aderiu a este programa, concedendo a titulação de “Mestre das Artes de Minas Gerais” àqueles que são percebidos pela própria comunidade dos artistas como artesãos exímios e notáveis.

O ponto nevrálgico da “nova ordem discursiva” desencadeada pela Constituição de 1988 e por um conjunto de políticas públicas que visam à “patrimonialização das diferenças” relacionadas ao campo dos recursos genéticos, da biodiversidade, do patrimônio imaterial certamente relaciona-se à categoria “conhecimento tradicional”. É a partir dos dispositivos de normatização jurídica e do cotejamento dos múltiplos significados que os diferentes porta-vozes das “populações tradicionais” expressam ao procurar definir esta categoria que podemos observar para onde o debate caminha. Em torno deste novo pêndulo, é possível observar um conjunto de forças sociais em disputa no campo do patrimônio e de proteção à propriedade intelectual de direito coletivo, entre as quais se situam algumas das principais instituições e organismos nacionais e internacionais envolvidos na matéria, entre eles a Ompi; a Unesco; o Iphan; o Inpi; o Inipi.

Ainda que compartilhemos do crescente otimismo dos formuladores de políticas públicas e das agências governamentais, no que tange ao aspecto necessário de inclusão social que a nova ordem discursiva certamente veio desencadear, não podemos nos furtar ao exercício do bom e velho ofício da antropologia, promovendo a atitude reflexiva. Ao colocar em marcha a categoria “conhecimento tradicional”, as novas políticas acendem o debate sobre a extensão e os limites da ciência, incluindo a ênfase no racionalismo e no universalismo. A noção de “conhecimento tradicional” parece se opor à ideia de um “conhecimento universal”, fazendo renascer a noção romântica de “singularidade” como resposta reativa ao cosmos desencantado do iluminismo. Como assinalou Luiz Fernando Duarte, a ênfase romântica na preeminência da totalidade, em contraponto à distinção dos níveis (aí incluídos, sobretudo, o intelectual e o sensível), e na preeminência do fluxo, em contraponto à sincronia, tornaram-se operadores fundamentais da evolução dos conceitos posteriores de “natureza”, de “natureza humana” e de “cultura”. A valorização de um conhecimento específico contrapõe-se ao horizonte iluminista de uma ciência em progresso. Do mesmo modo, a afirmação de novos sujeitos de direito incluídos na categoria “populações tradicionais”, com suas inúmeras distinções entre povos indígenas, povos da floresta, quilombolas, caiçaras e assim por diante, afasta-se da noção de humanidade como um conjunto universal de seres humanos indiferenciados. A noção de “conhecimento tradicional” dispara a ideia de um conjunto de conhecimentos específicos e singulares de pequenas coletividades, espécies de tesouros acumulados através do tempo em territórios e em práticas sociais. O motor principal, neste caso, parece advir da memória, faculdade capaz de reconstruir saberes singulares emanados de espíritos coletivos que configuram elos com um passado remoto – as populações tradicionais. A noção de conhecimento aqui distingue-se da noção de ciência, passando a

significar um saber mediado pela cultura – um conhecimento particular, de um grupo. A natureza é percebida, experimentada e vivida em oposição à racionalização universalista, onde a sistemática lineana instituiu disciplinas de organização do conhecimento “natural”. A natureza, para os românticos, é carregada de significações, imagéticas e, sobretudo, de uma valorização excepcional. Articulados a este mesmo movimento, os agrupamentos humanos considerados “tradicionais”, “antigos”, “autóctones”, “nativos”, “primitivos” passam a constituir riquezas extraordinárias, exatamente por se aproximarem da noção romântica de natureza. A civilização constitui um afastamento da autenticidade básica e fundante que toda a natureza carregaria em sua associação com o primordial, a essência, o cerne. É preciso, pois, que meditemos sobre alguns dos deslocamentos importantes produzidos na passagem do século XX ao XXI. De um lado, a metamorfose da categoria de “natureza” para as categorias de “biodiversidade” e “ecologia”. De outro lado, o predomínio da noção de “conhecimento tradicional” como um saber mediado por culturas singulares em contraposição à concepção universalista de ciência. Alguma cautela faz-se necessária.

## BIBLIOGRAFIA

- ARNT, Ricardo. 2001. Tesouro Verde in: Revista *Exame*, ano 35, n. 9, 2 de maio de 2001.
- ABREU, Regina. 2003. A emergência do patrimônio genético e a nova configuração no campo do patrimônio. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (Orgs.) *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*, RJ, Ed. Lamparina, 2008.
- . 2003. Tesouros Humanos Vivos ou quando pessoas transformam-se em patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (Orgs.) *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*, RJ, Ed. Lamparina, 2008.
- . 2007. Patrimônio Cultural: tensões e disputas no contexto de uma nova ordem discursiva. In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornelia; BELTRÃO, Jane. *Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e desafios contemporâneos*, Blumenau, Nova Letra, ABA, 2007.
- ÁVILA, Thiago Antônio Machado. Não é do jeito que eles quer, é do jeito que nós quer: Biotecnologia e o Acesso aos conhecimentos tradicionais dos Krahô. In: GROSSI, Miriam Pillar, HEILBORN, Maria Luiza e MACHADO, Lia Zannota (orgs.) – *Antropologia e direitos humanos*, vol. 4. Florianópolis, ABA/Nova Letra, 2006.
- FILHO, Manuel Ferreira Lima e ABREU, Regina. A Antropologia e o Patrimônio Cultural no Brasil. In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornelia; BELTRÃO, Jane. *Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e desafios contemporâneos*, Blumenau, Nova Letra, ABA, 2007.
- O'DWAYER, Eliane Cantarino (org.). *Quilombos, identidade étnica e territorialidade*. RJ, ABA/FGV, 2002.
- TURNER, Victor. 1974. *Dramas, Fields and Metaphors*. Ithaca, Cornell University Press.
- VELHO, Gilberto (org.). 2006. Patrimônio, negociação e conflito. In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornelia; BELTRÃO, Jane. *Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e desafios contemporâneos*, Blumenau, Nova Letra, ABA, 2007.
- DUARTE, Luiz Fernando. 2000. Uma Natureza Nacional: entre a universalização científica e a particularização simbólica das nações. In: *Anais do MHN*, RJ.
- APPADURAI, Arjun (Ed.) 1986. *The social life of things: commodities in cultural perspective*. Cambridge: Cambridge University Press.
- CLIFFORD, James. 2003. Colecionando arte e cultura, *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, RJ, Iphan.
- . 2003. *Museologia e contra-história: viagens pela Costa Noroeste dos Estados Unidos*. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (Orgs.) *Memória e patrimônio*. Rio de Janeiro: DP&A, p. 255-302.
- CUCHE, Denys. Culture et Identité. 1996. In: *La notion de culture dans les sciences sociales*. Paris: La Découverte.
- GONÇALVES, José Reginaldo Santos. 2003. O patrimônio como categoria de pensamento. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (Orgs.) *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*, RJ, Ed. Lamparina, 2008.
- GEERTZ, Clifford. 1978. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar.
- GUSDORF, G. 1974. *Introduction aux Sciences Humaines. Essai critique sur leurs origines et leur développement*. Paris: Ophrys.
- CHASTEL, André. “La notion de patrimoine”. In: NORA, Pierre (dir.) 1986. *Les Lieux de mémoire*, Paris, Gallimard.
- FONSECA, Maria Cecília Londres. 1997. *O Patrimônio em Processo*. Ed. UFRJ, MinC, Iphan.
- . 2003. Para além da pedra e cal. In: ABREU, Regina e CHAGAS, Mário (org.) *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*, RJ, Ed. Lamparina, 2008.
- SANT'ANNA, Márcia G. de. 2003. Patrimônio Imaterial: do conceito ao problema da proteção. In: ABREU, Regina e CHAGAS, Mário (org.) *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*, RJ, Ed. Lamparina, 2008.
- FREIRE, José Ribamar Bessa. 2003. A descoberta do Museu pelos Índios. In: ABREU, Regina e CHAGAS, Mário (org.) *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*, RJ, Ed. Lamparina, 2008.

- Povos Indígenas no Brasil 2001/2005 – Instituto Socioambiental, SP. Disponível em: <www.socioambiental.org>.
- Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas. Disponível em: <http://www.institutowara.org.br/documentos.asp>.
- Convenção sobre os povos indígenas. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/indios/conv89.htm>.
- Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/imagens/0013/00132540POR.pdf>.
- ARAÚJO, Ana Valéria & CAPOBIANCO, João Paulo (org.). *Biodiversidade e proteção do conhecimento de comunidades tradicionais*. Publicado por: Instituto Socioambiental. Documentos do ISA n. 2, nov. 1996.
- ARAÚJO, Ana Valéria (org.). *Povos indígenas e a lei dos “brancos”: o direito à diferença*. Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, LACED/Museu Nacional, 2006.
- GALLOIS, Dominique Tilkin (org.). *Patrimônio cultural imaterial e povos indígenas*. São Paulo: Iepé, 2006.
- GEERTZ, Clifford. O pensamento como ato moral: Dimensões éticas do trabalho de campo antropológico nos países novos; O mundo em pedaços: Cultura e política no fim do século. In: *Nova luz sobre a antropologia*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2001.
- GRANKOW, Márcia Maria (org.). *Demarcando terras indígenas II. Experiências e desafios de um projeto de parceria*. Brasília, FUNAI, PPTAL, GTZ, 2002.
- KASBURG, Carola & GRANKOW, Márcia Maria (org.). *Demarcando Terras Indígenas. Experiências e desafios de um projeto de parceria*. Brasília, Funai, PPTAL, GTZ, 1999.
- KUPER, Adam. Cultura, diferença, identidade. In: KUPER, Adam. *Cultura. A visão dos antropólogos*. São Paulo: Edusc.
- 1999; LÉVI-STRAUSS, Claude. Raça e História. In: COMAS, Juan e outros (org.). *Raça e ciência*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1970.
- LEITE, Ilka Boaventura Leite (org.). *Laudos periciais antropológicos em debate*. Florianópolis: coedição NUER/ABA/2005.
- LITTLE, Paul E. LITTLE, Paul E. (org.). *Políticas ambientais no Brasil: instrumentos e experiências*. São Paulo: Peirópolis, 2003.
- MAGALHÃES, Edvard Dias (org.). *Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas*. Brasília, 2005, CGDOC, Funai.
- OLIVEIRA, João Pacheco (org.). *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Ed Contra Capa, 1998.
- . (org.). *A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste Indígena*. Rio de Janeiro, ed. Contra Capa, 1999;
- RICARDO, Fany. *Terras indígenas & unidades de conservação da natureza. O desafio das sobreposições*, SP, Instituto Socioambiental, 2004.
- SANTOS, Ângelo Oswaldo de Araújo “A Desmaterialização do Patrimônio”, in: Londres, Cecília (org.) *Patrimônio Imaterial*, Revista *Tempo Brasileiro* n. 147, RJ, 2001.